DECRETO-LEI Nº 1/2011 PROMOÇÃO, INCENTIVO, ACESSO, LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO INERENTES À PRODUÇÃO DE ENERGIA ELECTRICA COM BASE NAS ENERGIAS RENOVAVEIS





JANSENIO DELGADO

RENEWABLE ENERGY EXPERT ECREEE
PRAIA, 10 DE ABRIL DE 2012



ORGANIZAÇÃO GERAL DO DIPLOMA



CAPÍTULOS:

- I. Disposições gerais;
- II. Planeamento energético territorial;
- III. Incentivos às energias renováveis (ER);
- IV. Avaliação de incidências ambientais para as energias renováveis;
- V. Utilidade pública;
- VI. Atribuição de capacidade e licenciamento no regime geral;
- VII. Regime para micro-produção;
- VIII. Regime simplificado para eletrificação rural em sistemas autónomos com base em ER.
- IX. Contra-ordenações e sanções acessórias
- X. Disposições finais



CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Definição dos conceitos gerais:

- Fontes de ER: Hídrica, solar, eólica, biomassa, biogás, oceanos e marés, geotérmica;
- Regimes de produção das Energias Renováveis:
 - Regime Geral (acima de 100 KVA);
 - Regime para micro-produção (ate 100 KVA);
 - Regime simplificado para eletrificação rural descentralizada.
- Exercício da atividade: Pessoas singulares ou coletivas de direito publico ou privado (podem acumular licenças de produção)
- Direitos do Produtor:
 - Consumir e/ou ceder a terceiros a energia produzida;
 - Entregar à rede elétrica toda a energia produzida;
 - Ligar-se por ramal à rede elétrica no ponto de entrega acordado com a concessionaria.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Definição dos conceitos gerais:

- Deveres do Produtor:
 - Cumprir as normas técnicas na entrega da energia;
 - Prestar informações solicitadas à DGE, à ARE e à operadora da rede;
 - Facilitar acesso a técnicos das instituições
 - Cumprir requisitos de segurança.:

Igualdade de oportunidade:

Cabe à concessionaria e às autoridade publicas assegurar igualdade de oportunidade entre os promotores;

Interlocutor único:

A DGE coordena os procedimentos de licenciamento dos projetos de ER.



CAPÍTULO II PLANEAMENTO ENERGÉTICO E TERRITORIAL



Elaboração do Plano Director de Energias Renováveis

Com base no cenário de evolução da procura, no plano de investimentos e no estudo de estabilidade da rede, estabelece:

- Os localização das infraestruturas;
- A capacidade anual máxima para cada ilha no horizonte de 10 anos;
- Os reforços da rede de transporte e distribuição.

Elaboração do Plano Estratégico Sectorial das ER (PESER)

No âmbito da politica de ordenamento do território e incluindo uma analise dos impactos ambientais, estabelece:

- Zonas de Desenvolvimento de Energias Renováveis (ZDER)
- O tipo de tecnologia para cada zona, a densidade de construção, e os corredores para a rede elétrica.



CAPÍTULO II PLANEAMENTO ENERGÉTICO E TERRITORIAL



- Plano Estratégico Sectorial das Energias Renováveis (PESER)
 - Elaborado pela DGE em articulação com a DGA;
 - A aprovação do PESER substitui e dispensa Avaliação de Impacto Ambiental.
 - A proposta do PESER deve ser objecto de parecer de varias entidades (Municípios, DGA, DGOT, INGRH, IMP, AAC, ANAC, ARE)
 - O parecer dos Municípios substitui as licenças ou autorizações municipais
 - A proposta do PESER será objecto de discussão publica por um período de 30 dias;





Condições de acesso aos inventivos:

- A produção de energias renováveis é considerada com de relevante interesse nacional e como sector prioritário;
- Beneficiam de incentivos fiscais e aduaneiros as empresas que se encontrem em situação regular (Sit. Legal, fisco, INPS)
- O reconhecimento do direito aos incentivos depende de solicitação fundamentada do promotor do projecto.





Incentivos Fiscais:

- Isenção das contribuições e impostos sobre lucros nos 5 (cinco) primeiros anos de produção;
- Redução de 50% das contribuições e impostos sobre lucros apos o 5º ano e ate ao 10º ano de produção;
- Redução de 25% das contribuições e impostos sobre lucros apos o 10º ano e ate ao 15º ano de produção, apenas nos casos em que os reinvestimentos acumulados nos últimos 3 (três) anos sejam superiores a 50% do investimento inicial;
- Os incentivos ficais são automaticamente concedidos

Em caso algum as empresas de ER podem beneficiar de incentivos fiscais por um período superior a 15 anos.





Incentivos Aduaneiros:

- Os bens de equipamentos, materias-primas e subsidiarias, produtos acabados e semi-acabados e outros materiais que sejam incorporados ou utilizados nas produção de bens ou serviços destinados a produção de energia elétrica com base nas ERs são livres de direitos aduaneiros e outras imposições aduaneiras (art. 14 . 1.);
- As autoridades aduaneiras devem tratar o processo com a máxima simplicidade e celeridade processuais, sem prejuízo do indispensável controlo.

Limite dos Incentivos Aduaneiros:

Os incentivos n\u00e3o dispensam o pagamento de impostos de selo e das taxas e honor\u00e1rios devidos ao servi\u00e7o.





Fixação da remuneração máxima para produção de ER:

A remuneração máxima para a produção de energias renováveis é fixada com base em:

- Cobertura de pelo menos 50% dos custos evitados de produção de energia térmica;
- Estabilidade e previsibilidade da remuneração;
- Incentivo a manutenção, operação e reenvestimento apos a recuperação do investimento inicial;
- Unidade tarifaria no território do arquipélago (prevê-se um regime especial no caso de redes autónomas fornecidas com base em motores a gasóleo);
- Internalização dos benefícios ambientais;
- Salvaguarda do interesse publico;
- Consideração dos objetivos de politica energética;
- Transparência das decisões;





Incentivos a produção de ER no Regime Geral

- Direito a receber um valor fixo por cada KWh de energia activa injectada na rede <u>durante um período de 15 anos</u>;
- O valor previsto <u>não é atualizado com a inflação</u>, mantendo-se fixo ao longo dos 15 anos;
- O valor pode ser reduzido no caso de procedimento concursal, mediante proposta do produtor;
- O valor previsto pode ser bonificado no caso em que a producao é feita com base em motores a gasóleo e não exista perspectivas de mudança nos anos seguintes;
- O valor previsto é inscrito no titulo de licença e não pode ser alterado ao longo dos 15 anos;
- No final dos 15 anos o valor inicial é reduzido entre 20% a 35%, conforme tecnologia;
- Caso a ligação venha a acontecer apos 3 anos da emissão da licença, aplica-se o valor que estiver em vigor 18 meses antes da ligação;
- Compete a ARE a fixação anual do valor a pagar pelo KWh.

11





- Regime Geral: Faturação, formas de pagamento e créditos de produção:
 - O produtor pode optar por dois tipos de recebimentos:
 - 1. Pagamento <u>mensal</u> pela Concessionaria da rede de acordo com a produção e <u>no prazo de 30 dias</u> apos emissão da factura;
 - Pagamento através de <u>credito de produção</u> emitidos no prazo de 30 dias apos emissão da factura;
 - A opção pelo tipo de recebimento pode ser exercida de 2 em 2 anos, desde que comunicada à Concessinaria com 3 meses de antecedência;
 - O <u>credito de produção</u> é um titulo transmissível pelo produtor a qualquer consumidor em <u>media tensão</u>. A sua emissão consiste na assinatura de 2 funcionários da Concessionaria devidamente acreditados pela DGE e respectiva numeração no verso da factura emitida.
 - Os créditos de produção podem ser utilizados por qualquer consumidor em media tensão como forma de pagamento à Concessionaria.





- Regime Geral: Faturação, formas de pagamento e créditos de produção:
 - Por cada mês de atraso nos pagamentos ou na emissão do credito de produção, o produtor de ER tem direito a emitir uma nova factura no equivalente a 0,5% do valor em atraso.
 - A faturação pelo produtor de ER é independente de qualquer faturação da Concessionaria referente a eventual fornecimento de energia por esta ao produtor.

Compensação aos Municípios

- O produtor deve entregar 0,5% dos valores recebidos ao(s) respectivo(s) Município(s) ou ao Património do Estado, como compensação pelo impacto no território.
- As contrapartidas aos Municípios não podem exceder os 0,5% previstos.





Acesso as redes e incentivo a recepção da ER:

- No processo de despacho de energia, o operador da rede elétrica deve dar prioridade as energias renováveis;
- Por razoes técnicas o operador de rede pode limitar o recebimento de energia renovável.
- No entanto, a energia n\u00e3o entregue por quest\u00f3es t\u00e9cnicas n\u00e3o pode ser superior a 20% da energia produzida pela central renov\u00e1vel ao longo de 1 ano;
- No processo de licenciamento é estabelecido um valor de referencia da produção anual para os 3 primeiros anos. Para os anos seguintes a compete a ARE calcular anualmente o valor medio de produção;
- Sempre que a produção exceda o valor de referencia, por cada 1% de produção excedentária, a tarifa fixa aplicável é reduzida em 0,5%;
- Sempre que a produção seja inferior ao valor de referencia por indisponibilidade de rede, por cada 1% de produção a menos a tarifa aplicável é aumentada de 0,5%;





Regime Geral: Energia Reactiva

- O produtor deve compensar a energia reativa, num valor a estabelecer pela ARE;
- Os produtores com base em energia solar estão isentos da obrigação;.
- A energia reativa em défice nas horas fora do vazio e fornecida na horas de vazio são pagas pelo produtor ao tarifário fixado.

www.ecreee.org 15





Incentivos a produção de ER no Regime de Micro-produção:

- A tarifa de venda de electricidade aplicável ao regime de micro-producao é igual ao custo da energia para o consumidor;
- O produtor não tem direito de vender, num determinado período, mais energia do que a consumida nesse mesmo período;
- A energia n\u00e3o vendida no referido per\u00edodo \u00e9 creditada em per\u00edodos posteriores;
- Os microprodutores estão isentos de fornecimento de energia reactiva.

Faturação, contabilidade e relacionamento comercial aplicável:

- Para efeito de faturação, contabilidade e fiscalidade, é considerada apenas a energia liquida consumida (energia consumida – energia produzida);
- Caso a energia produzida seja superior a energia consumida, a energia consumida no período de contagem é zero, havendo direito a compensação em períodos posteriores.





Micro-geração: Isenção e benefícios ambientais:

- A instalação de sistemas de micro-produção esta isenta de quaisquer licenciamentos ambientais ou municipais, carecendo apenas de registo prévio no Sistema de Registos de Auto-produção;
- Os benefícios ambientais decorrentes da micro-geração são atribuídos à Concessionaria.

www.ecreee.org 17





Incentivos a eletrificação rural descentralizada com ER:

- É criado um Fundo de Fomento a Eletrificação Rural Descentralizada, com o objetivo de financiar a eletrificação rural com recurso as energia renováveis;
- O Fundo será gerido pela DGE e pela DGT (tesouro), sendo financiado por:
 - a) Orçamento do Estado
 - b) Verbas atribuídas pelos membros do governo responsáveis;
 - c) Mecanismos previsto no presente diploma;

18



CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS PARA AS ENERGIAS RENOVÁVEIS



- Projetos dentro das ZDER :
 - Dispensam estudos de impacto ambiental;
- Projetos em áreas sensíveis e fora das ZDER:
 - Requerem um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental a realizar pela DGA, com base no Estudo de Incidência Ambiental apresentado pelo promotor.

www.ecreee.org 19



CAPÍTULO V UTILIDADE PUBLICA



- Os promotores de ER podem utilizar bens dos domínios publico ou privado da administração central ou dos municípios e solicitar as autoridades competentes a expropriação por utilidade publica.
- Em caso de expropriação o bem ou direito passa para o património da administração central ou da autarquia local, mas fica afeto a atividade de produção de energia renovável pela entidade que requer a expropriação pelo prazo máximo de 30 anos.
- Em contrapartida, o promotor procede a um pagamento periódico atualizável, fixado no momento de cedência pela entidade publica, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Energia;
- O encargo com a justa indemnização deve ser suportado pela entidade que requer a expropriação, sendo tal facto tido em consideração na fixação do pagamento periódico.



CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE E LICENCIAMENTO NO REGIME GERAL



- Concurso simplicado para atribuição de capacidade de recepção:
 - A atribuição de capacidade de recepção é sujeita anualmente a um concurso simplificado de atribuição de potencia disponível para os dois anos seguinte;
 - O concurso simplificado é realizado em duas fases: fase inicial de apresentação de solicitações de interesse; fase concursal.
 - Ate ao dia 30 de Janeiro de cada ano os promotores devem entregar na DGE as suas solicitações de interesse com os seguintes elementos:
 - Potencia a instalar e potencia máxima a injetar na rede;
 - Proposta de ponto de entrega e ponto de entrega alternativo;
 - Tecnologia renovável a instalar;
 - Planta de localização;
 - Numero e potencia de cada unidade;
 - Identificação da ZDER pertencente;
 - Caução no valor de 2.500\$00 por cada KW solicitado.
 - A DGE define os pedidos que considere procedentes e solicita a concessionaria a analise dos mesmos, devendo esta responder no prazo de 20 dias uteis.



CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE E LICENCIAMENTO NO REGIME GERAL



- Concurso simplicado para atribuição de capacidade de recepção:
 - Ate 30 de Março de cada ano a DGE publica, com base no relatório da Concessionaria, os lotes a colocar a concurso e as regras de concurso;
 - As propostas devem ser apresentadas ate ao dia 15 de Maio, por carta fechada, indicando o lote e o desconto à tarifa de remuneração, bem como uma caução de 2.500\$00 por cada KW solicitado.
 - O lote é atribuído à proposta com maior desconto. Em caso de igualdade de descontos é preferida a proposta mais antiga;
 - A DGE define os pedidos que considere procedentes e solicita a concessionaria a analise dos mesmos, devendo esta responder no prazo de 20 dias uteis.
 - Caso não existam solicitações de interesse, a capacidade de recepção disponível pode ser atribuída mediante pedido do interessado em qualquer momento (art. 38 e seguintes);
 - O governo pode promover o desenvolvimento de projectos de ER, com recurso a financiamentos concessionais, com objetivos específicos (art.39).



CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE E LICENCIAMENTO NO REGIME GERAL



Ligação à rede receptora:

- A ligação a rede é feita às expensas do promotor do projecto de ER;
- Caso o ramal de ligação for de uso partilhado, os custos serão repartidos na proporção da potencia a contratar.
- A Concessionaria pode propor sobredimensionamento do ramal, comparticipando nos encargos;

Caução e Licenciamento:

- A atribuição de capacidade de produção confere obrigatoriedade de prestação de caução adicional, no montante de 10.000\$00 por cada KW, que será libertada com a ligação da totalidade do projecto à rede;
- Apos a atribuição da capacidade de produção, o promotor tem um prazo de 6 meses para apresentar à DGE um requerimento para a atribuição de licença de estabelecimento (art. 45)
- Apos vistoria e injeção de energia na rede, a DGE atribui uma licença operacional, com a duração máxima de 30 anos (art 47 e seguintes);



CAPÍTULO VII REGIME DE MICRO-PRODUÇÃO



Registo prévio:

- As instalações de micro-produção carecem de registo prévio no Sistema de Registos de Autoprodução (SRA)
- Todas as entidades que disponham de um contrato de compra de electricidade podem registar-se com micro-produtores. A unidade deve ser integrada no local da instalação elétrica e não pode ter uma potencia superior ao menor dos seguintes valores:
 - a) 100 KW;
 - b) 85% do consumo anual em KWh/1800; e
 - c) 25% da potencia máxima de consumo em KW, nos termos do contrato de compra em vigor
- O registo é realizado de forma automática em plataforma informática acessível pela internet, ou na falta desta, mediante carta enviada a DGE;
- A confirmação da recepção do registo é suficiente para autorizar o inicio da instalação do sistema de micro-produção;
- Instalações com mais de 5 KW devem ter um projecto assinado por técnico responsável;
- O registo só é valido apos o pagamento de uma taxa a definir e caduca se no prazo de 6 meses, não for solicitada a inspeção da instalação.



CAPÍTULO VII REGIME DE MICRO-PRODUÇÃO



Actividade de instalação:

- Podem exercer actividade de instalação, empresários em nome individual ou sociedades comerciais com <u>alvará</u> especifico para efeito de execução de instalações de produção de electricidade, <u>apos registo no SRA</u>;
- O registo no SRA é valido por um período de 3 anos;

Inspeção

- Apos a instalação da unidade, o produtor deve solicitar no prazo máximo de 6 meses a contar da data do registo na SRA, a emissão do certificado de exploração e ligação a rede, sendo-lhe atribuído um técnico ou entidade certificadora;
- O pedido de inspeção a solicitar ao técnico ou entidade certificadora só é valido apos o pagamento do valor de 20.000\$00, acrescido de IVA e actualizado anualmente com base na taxa de inflação;
- Se as instalações estiverem em condições de ligar à rede, é emitido um relatório de inspeção que substitui o certificado de exploração a ser emitido posteriormente pela entidade responsável pela SRA;



CAPÍTULO VII REGIME DE MICRO-PRODUÇÃO



Ligação à rede :

- A entidade certificadora, no prazo maximo de 5 dias apos a emissão do certificado de exploração, comunica o pedido de ligação a rede à Concessionaria;
- A Concessionaria tem 10 dias uteis para comunicar ao SRA e ao cliente a data e hora prevista para a ligação, que deve ocorrer pelo menos 5 dias uteis apos a data da comunicação e no prazo máximo de 30 dias;
- Na data de ligação, o cliente assina um auto de ligação e o contrato de compra e venda de energia, segundo modelo aprovado pela DGE, entregues ao cliente pela concessionaria;

Contagem de electricidade :

A contagem da electricidade produzida e consumida passa a ser feita por telecontagem, mediante instalação de contador bi-direccional e de telecontagem, devidamente autorizada para tal.

Controlo dos equipamentos:

Os fornecedores de equipamentos devem comprovar a certificação dos equipamentos. Só são aceites equipamentos devidamente acreditados para o efeito pela DGE..

26



CONCLUSÕES:



- Estamos perante uma boa lei que pode dar um forte impulso ao sector das energias renováveis;
- Foi elaborado o Plano Director de Energias Renováveis;
- Foi aprovado o Plano Estratégicos Sectorial para as Energias Renováveis (Resolução do Conselho de Ministro nº 7/2012 de 3 de Fevereiro de 2012);
- Estão assim criadas as condições legais e regulamentares para uma efetiva promoção das energias renováveis.
- As novas leis requerem dos organismos que fazem a gestão do sector (DGE, ARE, Concessionaria da rede) recursos humanos e materiais e uma nova capacidade organizativa capazes de acompanhar a dinâmica que se quer imprimir ao sector.

27





THANK YOU! MERCI! OBRIGADO!



ECOWAS Regional Centre for Renewable Energy and Energy Efficiency

Centre Régional pour les Energies Renouvelables et l'Efficacité Energétique de la CEDEAO

Centro Regional para Energias Renováveis e Eficiência Energética da CEDEAO

Achada Santo Antonio, 2nd Floor, Electra Building, C.P. 288, Praia – Cape Verde Tel: +2382624608, +2389225454 skype: info-ecreee info@ecreee.org

www.ecreee.org 28